

## LEI Nº 4958/2008

### **DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE ALUNOS POR SALA DE AULA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR NESTOR DALMINA, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O número máximo de alunos por sala de aula na rede municipal de ensino obedece ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O limite máximo de alunos por sala de aula nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino observa o espaço mínimo de:

- I - 4,5m<sup>2</sup> ao professor;
- II - 1,5 m<sup>2</sup> ao aluno de educação infantil;
- III - 1,2 m<sup>2</sup> ao aluno de ensino fundamental.

**Art. 3º** O número máximo de alunos por sala de aula nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino é de:

- I - Até 20 (vinte) alunos na Educação Infantil, na Etapa inicial do Ciclo I do Ensino Fundamental, na Primeira Etapa do Ciclo I do Ensino Fundamental e em etapas equivalentes;
- II - Até 25 (vinte e cinco) alunos na Segunda Etapa do Ciclo I do Ensino Fundamental, na Primeira e na Segunda Etapas do Ciclo II do Ensino Fundamental e em etapas equivalentes;
- III - Até 30 (trinta) alunos nas turmas de 5<sup>as</sup>, 6<sup>as</sup>, 7<sup>as</sup> e 8<sup>as</sup> séries do Ensino Fundamental e etapas equivalentes.

**Art. 4º** O número máximo de alunos na Educação Infantil é de:

- I - 5 (cinco) alunos por professores para crianças de zero a 3 (três) anos;
- II - 10 (dez) alunos por professor para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
- III - 20 (vinte) alunos por professor para crianças de 6 (seis) anos.

**Art. 5º** O limite máximo de alunos por sala de aula será implementado gradualmente:

I - No ano de 2008, 20% (vinte por cento) da Rede Municipal de Ensino;

II - No ano de 2009, 50% (cinquenta por cento) da Rede Municipal de Ensino;

III - A partir do ano de 2010, 100% (cem por cento) da Rede Municipal de Ensino estará dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri  
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel

Em 02 de setembro de 2008.

Julio Cesar Leme da Silva  
Presidente

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2010*